**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ DE 2019**

**“Cria o Programa “Poder Legislativo vai à Escola”, estabelecendo critérios para aproximação da Câmara Municipal de Mogi Mirim aos alunos da rede municipal de ensino.”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa "Poder Legislativo vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira e quais as funções reais dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º 0 Programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis da Educação Básica.

Art. 3º Constituem objetivos específicos no programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Mogi Mirim;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Poder Legislativo vai à Escola" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O programa poderá ser operacionalizado por intermédio da formalização de um convênio de cooperação técnica entre a Secretaria de Educação de Mogi Mirim e a Câmara Municipal.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Educação elaborar calendário de visitação dos vereadores aos alunos da educação básica, que estejam devidamente matriculados na rede municipal do município de Mogi Mirim, visando à proximidade dos mesmos aos representantes do Poder Legislativo local.

Art. 4º Caberá a Câmara Municipal de Mogi Mirim a produção de conteúdo impresso com informações referentes às funções de responsabilidade do Poder Legislativo, além de organizar uma escala entre os vereadores, para que todos que queiram possam participar.

Art. 5º A Câmara Municipal de Mogi Mirim poderá firmar parcerias com outras instituições legislativas para produção de material informativo impresso.

Art. 6º No período de campanha eleitoral Municipal, o programa ficará suspenso até o resultado final das eleições.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei naquilo que for de sua competência exclusiva.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 27 de maio de 2019.**

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****

**Cont. Projeto de Lei n° \_\_\_\_\_ DE 2019.**

**JUSTIFICATIVA:**

 Vivemos uma realidade caótica quando o assunto é política e poderes. Este fato, diga-se de passagem, incontestável, é uma tendência negativa que vem pontuando nossa sociedade e principalmente a juventude que a cada dia repugna a política e suas atribuições.

O que pretendemos aqui é tão somente viabilizar uma ação simples mais que pode marcar uma nova formatação do conceito político em Mogi Mirim, a proposta visa aproximar o Poder Legislativo de Mogi Mirim dos alunos da rede pública de ensino Municipal, para que conheçam os trabalhos desenvolvidos no Parlamento e principalmente que aprendam quais são as reais funções de um Vereador (a).

Em médio e longo prazo poderemos contribuir para que o futuro de Mogi Mirim seja mais discursivo e propositivo elevando a qualidade do debate em nossa cidade.

A maioria dos alunos não possuem conhecimento algum a respeito da importância do Poder Legislativo no contexto político e por intermédio deste contato, estarão aptos a adquirir uma nova visão, conhecer a verdadeira função do Legislativo, passando a disseminar conhecimento aos seus familiares, e principalmente não se deixando enganar em período eleitoral, com promessas falsas e fora de suas reais funções.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 27 de maio de 2019.**

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****